



DECRETO N° 007/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Institui gratificação extraordinária aos servidores que estão na linha de frente do enfrentamento ao COVID-19 da área da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições previstas na lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-COV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que neste Município foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, a paralisação de diversos serviços públicos municipais, bem como a necessidade de aumento dos serviços públicos relacionados ao enfrentamento da COVID-19 (coronavírus), notadamente através da Secretaria de Saúde;

DECRETA:

- **Art.** 1º Fica atribuído aos profissionais que estão na Linha de Frente do Enfrentamento ao Covid-19 da Secretaria Municipal de Saúde, **GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**, especificamente aos seguintes profissionais e nos seguintes percentuais do salário mínimo vigente (R\$ 1.100,00):
- I-10% (dez por cento) aos profissionais Agentes de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;
- II 20% (vinte por cento) os profissionais da Atenção Básica, Gestão, Núcleo de Reabilitação, Centro de Saúde Maurício de Medeiros;
- III 30% (trinta por cento) aos profissionais do Hospital Municipal Miguel Arraes de Alencar, Hospital de Campanha e do SAMU.
- **Art. 2º** O pagamento da gratificação aos profissionais, ora instituída, denominada "Gratificação frente à pandemia COVID-19, está condicionando a avaliação de desempenho dos profissionais, e, consequentemente, condicionado a repasse financeiro da Portaria n° 1.666, de 1° de julho de 2020, do Ministério da Saúde.

Praça 19 de Julho, S/N - Centro - Bom Jardin - PE - CEP 55,730-000 CNPJ:10.293.074/0001-17 | Fone/Fax: (81) 3638-1156 / 1166 e-majl: bom.jardim@bol.com.br



Art. 3° Serão emitidos pareceres individuais dos servidores pelas coordenações e/ ou setores afins, demostrando o desempenho dos profissionais que farão jus ao recebimento da gratificação.

Parágrafo único. Em parecer devidamente fundamento, poderá constar a impossibilidade de recebimento da gratificação pelo profissional, indicando os motivos.

Art. 4º A gratificação que trata este decreto será dada por 03 (três) meses, iniciandose em janeiro do corrente ano, e será realizada uma avaliação trimestral, considerando-se a qualidade de acompanhamentos de usuários em isolamento domiciliar e o grau de complexidade dos atendimentos e das atividades desempenhadas.

Parágrafo único. Após a avaliação, poderá haver a prorrogação deste Decreto, por igual o menor período, através de justificativas da Secretaria de Saúde.

Art. 5° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência llimitada ao período de crise do Coronavírus e, especialmente, à vigência do Decreto Legislativo n° 195, de 14 de janeiro de 2021, que reconheceu situação de calamidade no Município de Bom Jardim, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses, na forma do art. 4°.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 08 de janeiro de 2021.

João Francisco da Silva Neto

Certifico que resta data foi publicado

no quadro de avisos da Prefeiture

Posponsável pela Publicação